

TERMO N.º 7/2025 - DAA-SJC/DRG/SJC/IFSP

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS AGRICULTURA FAMILIAR
PNAE 2025**

Processo Eletrônico nº 23305.018012.2025-28

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, destinados ao atendimento das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus São José dos Campos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Chamada Pública e seus respectivos anexos.

2. OBJETIVO

2.1. Garantir o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade destinados aos estudantes da educação básica, compreendendo o ensino médio integrado ao técnico e o ensino técnico nas formas concomitante ou subsequente, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Campus São José dos Campos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.2. Conforme dispõe o artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

2.3. O Capítulo II da referida lei trata da educação básica e de suas diferentes modalidades: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional técnica de nível médio; e educação de jovens e adultos.

2.4. De acordo com o artigo 36-B da LDB, a educação profissional técnica de nível médio poderá ser desenvolvida: I – de forma articulada com o ensino médio; ou II – de forma subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1. A alimentação escolar é um direito constitucional assegurado aos estudantes da educação básica, nos termos do artigo 208 inciso VII, da Constituição Federal. Para garantir esse direito, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realiza repasses financeiros destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos estudantes do IFSP Campus São José dos Campos.

3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios listados nesta requisição tem como finalidade garantir o efetivo atendimento do direito à alimentação escolar aos estudantes do Campus São José dos Campos. Além do cumprimento das determinações legais, destaca-se também o relevante impacto socioeconômico da medida, uma vez que os produtos serão adquiridos diretamente de agricultores familiares, cuja produção constitui o principal meio de subsistência de suas famílias.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. O presente procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do atendimento da

alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola; da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021; da Resolução FNDE nº 02, de 10 de março de 2023; e demais normas complementares aplicáveis.

4.2. O procedimento será ainda subsidiado, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos.

5. ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO E QUANTITATIVO DOS ITENS, PERIODICIDADE DA ENTREGA E VALORES UNITÁRIOS E TOTAL

ORÇAMENTO						
Nº	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	Preço unitário de mercado	Preço total de mercado	Forma de entrega
1	Banana Nanica – fruto médio, intenso, limpo, fresco, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionada de forma a evitar danos biológicos, ausência de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens previamente higienizadas.	2.698	Kg	R\$ 8,20	R\$ 22.123,60	71 kg por pedido / 1 vezes por semana (38 semanas) + 53 kg em entrega extra

2	Banana Prata – fruto médio, intenso, limpo, fresco, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte. Acondicionada de forma a evitar danos biológicos, ausência de parasitas, sujidades, larvas, e corpos estranhos aderidos a casca, grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devidamente acondicionadas em caixas de plástico ou embalagens previamente higienizadas.	2.698	Kg	R\$ 11,87	R\$ 32.025,26	71 kg por pedido / 1 vezes por semana (38 semanas) + 53 kg em entrega extra
3	Tangerina: Ponkan ou mexerica; In Natura; com diâmetro entre 70 e 82mm; Formato arredondado com achatamento nos polos, casca fina e solta com coloração laranja; Sabor doce acidulado e presença de sementes; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; Não apresentar os defeitos podridão, passado, imaturo, ferimento e dano por praga; Devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x1,20m; Contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Devidamente acondicionadas em caixa(s) esterilizadas(s).	2.840	Kg	R\$ 9,16	R\$ 26.014,40	113,6 kg por pedido / 1 vezes por semana (25 semanas) + 78,7 kg em entrega extra

VALOR TOTAL	R\$ 81.947,86	
--------------------	----------------------	--

5.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas de forma fracionada, em regra, semanalmente, conforme programação definida pela fiscalização do contrato, com apoio do Comitê de Alimentação Escolar. A periodicidade das entregas poderá ser ajustada, mediante consulta e autorização prévia da nutricionista responsável, se houver, ou do Comitê de Alimentação Escolar, de modo a atender às necessidades operacionais e de armazenamento da Instituição. Tais ajustes poderão reduzir ou ampliar o intervalo entre as entregas, sempre que houver justificativa técnica ou administrativa que assim o recomende.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Será considerada aceitável a proposta apresentada pelo fornecedor que:

- 6.1.1. atenda integralmente às exigências estabelecidas no edital da chamada pública e em seus anexos;
- 6.1.2. ofereça quantitativo não inferior ao correspondente a uma fração de entrega prevista neste Termo de Referência;
- 6.1.3. apresente especificação compatível com os produtos descritos no edital da chamada pública;
- 6.1.4. tenha os produtos ofertados aprovados no teste de qualificação, quando aplicável; e
- 6.1.5. cumpra todas as exigências de habilitação documental previstas no edital.

6.2. A apresentação do Projeto de Venda pelo fornecedor implicará concordância com os preços de referência indicados neste Termo de Referência, independentemente dos valores eventualmente informados na proposta.

6.3. A aceitabilidade da proposta será verificada por item, sendo possível o aceite de parte da proposta e a recusa de outra, ainda que todos os itens estejam incluídos em um mesmo Projeto de Venda.

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. A convocação do fornecedor será realizada pelo IFSP Campus São José dos Campos, preferencialmente por telefone, e-mail ou correspondência oficial, devendo constar da comunicação o endereço de entrega, a unidade requisitante, o prazo máximo para início do fornecimento e a quantidade a ser adquirida, respeitada a fração mínima de entrega definida neste Termo de Referência.

7.2. Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos, em caso de necessidade, desde que os produtos substitutos sejam nutricionalmente equivalentes e/ou constem da tabela prevista no item 5 deste Termo.

7.3. Os quantitativos por entrega (frações por entrega) são estimativas baseadas no histórico de consumo do Campus São José dos Campos. Essas quantidades poderão ser ajustadas conforme a necessidade institucional, desde que não acarretem ônus adicionais não previstos nesta chamada pública aos fornecedores.

7.3.1. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, em razão das férias escolares, o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente ou até mesmo suspenso.

7.4. Toda entrega deverá estar acompanhada de recibo, contendo a discriminação do peso ou da quantidade de cada produto, conforme a unidade de fornecimento, e o nome do solicitante. Uma via do recibo deverá ser entregue ao servidor designado pela Administração para o recebimento dos produtos.

7.5. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, incluídas todas as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento.

7.6. O local de entrega será o IFSP Campus São José dos Campos, situado na Rodovia Presidente Dutra km 145 Jd. Diamante Sentido SP/RJ P4 REVAP/Petrobras São José dos Campos/SP, CEP: 12223 201.

7.7. A convocação para início do fornecimento será realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7.8. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h às 9h30, ou conforme acordado com a comissão responsável

7.9. No momento da entrega, os gêneros alimentícios deverão apresentar-se:

- 7.9.1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 - 7.9.2. livres de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 7.9.3. sem presença de parasitas, larvas ou insetos, inclusive nas embalagens;
 - 7.9.4. sem odor ou sabor estranhos;
 - 7.9.5. sem umidade externa anormal; e
 - 7.9.6. com temperatura compatível com a conservação adequada, sem indícios de exposição prolongada ao sol.
- 7.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e apropriadas, que não comprometam a integridade física, a aparência ou a segurança do alimento.
- 7.11. A ausência de pontualidade poderá comprometer o balanceamento alimentar dos estudantes, ensejando, conforme a gravidade e recorrência, a aplicação das sanções previstas no edital e eventual rescisão contratual.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início do fornecimento, ou até que se complete a entrega da totalidade dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.
- 8.2. A vigência contratual poderá ultrapassar o término do exercício financeiro, desde que as respectivas despesas estejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011 para fins de inscrição em restos a pagar.
- 8.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando cabível, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

- 9.1. Após a assinatura do Termo de Contrato, a contratada receberá a Ordem de Fornecimento inicial indicando a data que deverá iniciar a entrega dos itens para os quais foi declarada vencedora.
- 9.2. As entregas subsequentes serão realizadas conforme novas Ordens de Fornecimento, que serão emitidas e encaminhadas semanalmente pela contratante.
- 9.3. A convocação para assinatura do contrato e para início do fornecimento será realizada por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, podendo, quando necessário, ser confirmada por telefone.

10. PAGAMENTO

- 10.1. A contratada deverá emitir a nota fiscal mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente à entrega dos gêneros alimentícios.
- 10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente de titularidade da contratada, na agência e instituição financeira por ela indicadas, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.4. A nota fiscal deverá referir-se exclusivamente aos produtos ou serviços vinculados a uma única nota de empenho. No caso de fornecimentos relacionados a mais de uma nota de empenho, deverão ser emitidas notas fiscais distintas, conforme a origem do recurso.
- 10.5. Caso haja pagamento parcial de nota de empenho cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, a nota permanecerá em nome deste, ainda que os pagamentos subsequentes sejam realizados a fornecedor classificado em segundo lugar, desde que tenha aceitado registrar seus preços, conforme negociação com a Administração.
- 10.6. O pagamento poderá ser suspenso caso sejam identificadas, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo, imperfeições ou divergências em relação às especificações técnicas previstas. O pagamento será retomado após a regularização da situação.

10.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.8. Quando aplicável, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente no momento do pagamento.

10.9. A cada pagamento, a contratante realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

10.10. Constatando-se, por meio do SICAF, a existência de irregularidades fiscais ou trabalhistas, será expedida advertência formal à contratada, que deverá regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.11. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as providências necessárias à rescisão do contrato, assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.15. A data do pagamento será considerada aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

10.16. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa realizada pela contratada que não esteja expressamente prevista no contrato.

10.17. Do valor devido à contratada poderão ser deduzidos montantes correspondentes a multas ou indenizações, conforme previsão contratual.

10.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

12. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

12.1. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço junto ao mercado local, a fim de cumprir a lei a qual determina que o valor de referência deve ser o valor praticado no mercado local. A estimativa de custos necessário à aquisição dos alimentos, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 81.947,86 (oitenta e um mil, novecentos e

quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Incumbe ao contratante:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

13.1.2. efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

13.1.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais; e

13.1.4. acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

13.2. Incumbe ao contratado:

13.2.1. substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

13.2.2. corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

13.2.3. fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

13.2.4. acatar as normas internas da CONTRATANTE;

13.2.5. transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;

13.2.6. durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

13.2.7. retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus São José dos Campos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato; e

13.2.8. cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14. DA VISTORIA

14.1. O interessado em participar desta chamada pública poderá realizar vistoria no local destinado à entrega dos gêneros alimentícios, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer as condições e eventuais dificuldades operacionais, mediante agendamento prévio com a Administração do IFSP Campus São José dos Campos, pelo telefone (12) 3901-4441 ou pelo e-mail clt.sjc@ifsp.edu.br.

14.2. A realização da vistoria é facultativa. No entanto, caso o fornecedor opte por não realizá-la, não poderá alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência como justificativa para eventual descumprimento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

15.1.2 MULTA:

15.1.2.1 de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto

tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;

15.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;

15.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;

15.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida.

15.1.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus São José de Campos, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU

15.1.4. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos.

15.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2. In corre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).

15.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

15.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

16.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado, e nem confere ao contratante, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

16.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158154/26439

Fonte de Recursos: 1133000000

Elemento de Despesa: 339032

PTRES: 230466

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor-Geral do Campus São José dos Campos, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente.

Marina Arriello Molan
Assistente em Administração
IFSP - Campus São José dos Campos

Documento assinado eletronicamente.

Bruno César de Campos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos
IFSP - Campus São José dos Campos

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP Campus São José dos Campos.

São José dos Campos, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente.

Fernando Henrique Gomes de Souza
Diretor Geral do Campus São José dos Campos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marina Arriello Molan, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 20/10/2025 16:28:12.
- **Bruno Cesar de Campos Santos, COORDENADOR(A) - FG1 - CLT-SJC**, em 20/10/2025 16:30:39.
- **Fernando Henrique Gomes de Souza, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/SJC**, em 20/10/2025 16:44:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1049326

Código de Autenticação: dd120afe1e

